## PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ

"Palácio Djalma Souto Maior Paes"

## Lei Municipal nº 885/01

Ementa: INSTITUI O PROGRAMA DE

GARANTIA DE RENDA MINIMA ASSOCIADO A ACAO SOCIO-EDUCATIVA, E DETERMINA OUTRAS

**PROVIDENCIAS** 

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ, no uso de suas atribuições legais;

# FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. - Fica instituído, no âmbito deste município, o Programa de Garantia de Renda mínima associado ações sócio-educativas.

§ 1º. São beneficiarias do programa instituído por esta Lei as famílias com renda familiar per capita até noventa reais mensais, que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculadas em estabelecimento de ensino fundamental regular, com freqüência escolar igual ou superior a oitenta e cinco por cento.

§ 2°. Para fins do parágrafo 1°, considera-se:

I – familia a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo domestico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros,

 II – para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em numero de anos completados ate o primeiro dia do ano qual se dará participação financeira da União, e

III – para determinação da renda familiar per capita fixado no \$ 1°., desde que atendidas todas as familias compreendidas na faixa original.

Art. 2º. - O programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar e viabilizar a permanência das crianças beneficiarias na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de praticas desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas.

§ 1º. - O Poder Executivo definira as ações especificas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para atingimento dos objetivos do programa.

§ 2º. - As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão a conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ

"Palácio Djalma Souto Maior Paes"

- Art. 3º. Fica o Poder Executivo municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada a educação "Bolsa-Escola", instituído pelo Governo Federal.
- Art. 4º. Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima, com as seguintes competências:
- I acompanhar e avaliar a execução das ações definidas na forma do § 1º. do
  Art. 2º.:
- II aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo municipal como beneficiarias do programa;
- III aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiarias;
- IV estimular e participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;
- V desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima- "Bolsa- Escola";
  - VI elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno, e
  - VII exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.
- § 1º. O conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Gloria do Goita, instituído pela Lei municipal nº. 760/94 de 16 de maio de 1994, Exercera as competências referidas no caput, sem prejuízo das originais.
- § 2º. A participação no Conselho Instituído nos termos deste artigo não será remunerada, ressalvado o ressarcimento das despesas necessárias à participação nas reuniões.
- § 3°. É assegurado ao conselho de que trata este artigo o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências.
- Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 6º. Revogam-se as Disposições em Contrário.

Glória do Goitá, 12 de junho de 2001.

Mozar Félix de Aguiar Prefeito em Exercício